



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 438/GDGSET.GP, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de um dia de ausência ao serviço por ano, para a realização de exames preventivos de saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a saúde é direito fundamental previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que estabelece a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando que a Lei nº 8.112/1990, em seu art. 230, estabelece o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde como uma das formas de assistência à saúde do servidor;

Considerando a necessidade de promoção de medidas de saúde e bem-estar também no âmbito dos programas de estágio (Lei no 11.788/2008);

Considerando o disposto no art. 473, inciso XII, da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

Considerando a previsão contida no art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 12.246, de 2024;

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída por meio da [Resolução CNJ nº 207/2015](#);

Considerando o disposto no art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22, de 3 de junho de 2016](#);

Considerando a Recomendação do CNJ nº 162, de 8/6/2025; e

Considerando o constante no Processo SEI nº 6024663/2024-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º É garantida a concessão de um dia de ausência ao serviço ao(à) servidor(a) em exercício no Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto nº 12.246, de 2024, sem necessidade de compensação de jornada de trabalho, para a realização de exames preventivos de saúde, preferencialmente, exames médicos periódicos solicitados pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º Para a instrução do procedimento, o(a) servidor(a) deverá formular requerimento à sua chefia imediata, especificando a data da ausência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O(A) servidor(a) apresentará à sua chefia imediata, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comprovante de comparecimento ou qualquer outro documento do qual conste a data da efetiva realização dos exames de que trata o artigo 1º deste Ato, para o registro respectivo na frequência.

§2º Caberá à Coordenadoria de Informações Funcionais o cadastramento de código específico da ausência de que trata o art. 1º deste Ato, para o registro da frequência pela chefia imediata.

Art. 3º Para a fruição do dia pelo(a) estagiário(a), este(a) deverá formular o requerimento ao(a) seu(sua) respectivo(a) supervisor(a), bem assim providenciar a entrega do comprovante do atendimento, nos mesmos prazos a que se refere o art. 2º, sendo suficiente o(a) supervisor(a) informar na frequência a ausência e a justificativa a que se refere o art. 1º deste Ato.

Art. 4º Respeitados os limites contratuais, as unidades responsáveis pelos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deste Tribunal promoverão, em articulação com as contratadas, ações de incentivo e promoção do direito previsto no art. 473, inciso XII, da CLT, pelos(as) colaboradores(as) terceirizados(as).

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.